



**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE JOAÇABA**

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 - Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (49) 3522.3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval D'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tilias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem, Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, representando a categoria profissional dos **Empregados no Comércio**, na pessoa do Presidente **EDSON PAULO DAMIN**, com sede a Rua: Frei Rogério, 525, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO MEIO OESTE CATARINENSE - SINDILOJAS**, representando a Categoria Patronal, por seu Presidente **MANOEL DONATO MELO DE LIZ**, firmam o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

= PRIMEIRA =

- **SUPERMERCADOS:** Os estabelecimentos Supermercados de **OURO**, representados pelas Entidades acima firmam o presente Acordo Coletivo para a abertura e a utilização da mão de obra laboral aos domingos, no período compreendido de **01/09/2019 a 31/12/2019**, com exceção dos domingos que coincidirem com feriados.

Horário de Funcionamento: 08h00min às 12h00min

= SEGUNDA =

Fica acordado que as horas extras serão pagas com um acréscimo de 100% (cem por cento) equivalente às horas trabalhadas, mais uma bonificação no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), por domingo trabalhado, discriminado em folha de pagamento, sendo vedada a compensação.

= TERCEIRA =

Será concedido um dia de folga, respeitando-se a legislação vigente, ficando vedada esta folga coincidir com os feriados em virtude de serem ambos os dias de descanso semanal remunerado (DSR).

= QUARTA =

As divergências que ocorrerem na aplicação do presente Acordo Coletivo, serão dirimidas ou conciliadas pelas diretorias dos Sindicatos Convenientes ou pela Justiça do Trabalho.

= QUINTA =

Fica assegurado uma **MULTA**, pelo não cumprimento dos termos do presente Acordo, no valor de 03 (três) salários normativos por infração e por empregado, e o valor da multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba.

= SEXTA =

As partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventual alteração ou modificação no respectivo acordo.

= SÉTIMA =

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência no período de **01/09/2019 a 31/12/2019** e por representar este acordo a livre e espontânea vontade deliberar entre os Sindicatos representativos dos empregados e empregadores, firmam as partes o presente instrumento em três vias.

Joaçaba (SC), 29 de Agosto de 2019.

EDSON PAULO DAMIN
Presidente do Sindicato dos Empregados
No Comércio de Joaçaba.

MANOEL DONATO MELO DE LIZ
Sindicato do Comércio Varejista do
Meio-Oeste Catarinense – Sindico-as